

## **RESOLUÇÃO Nº 24/16-COUN**

*Dispõe sobre a regulamentação geral da Comissão Permanente do Pessoal Docente da UFPR-CPPD, estabelecendo critérios para a sua composição, atribuições e dando outras providências.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais e Estatutárias e considerando no §2º, art. 26, da Lei 12.772, no artigo art. 161 do Regimento Geral e consubstanciado no Parecer nº 22/16 exarado pelo Conselheiro Paulo de Tarso da Cunha Chaves e no processo nº 23075.10497/2015-44 e por unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a regulamentação geral da Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFPR – CPPD de acordo com as disposições da presente Resolução.

Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFPR (CPPD) é órgão de assessoramento da Administração Superior da Universidade para formulação e acompanhamento da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I- dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II- contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III- alteração do regime de trabalho docente;
- IV- avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V- solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI- liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 3º São atribuições da CPPD:

- I- Participar das rotinas de avaliação de desempenho em estágio probatório docente, nos termos da Resol. 02/00-COPLAD;
- II- Compor o Comitê Gestor do Programa de Professor Visitante, nos termos da Resol. 19-97/CEPE; e
- III- Encaminhar representante deste órgão para participação nas Sessões Plenárias e de Câmaras dos Conselhos Superiores da UFPR que terão direito a voz.

Art. 4º Caberá a CPPD elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A CPPD será constituída por:

- I- Plenário;
- II- Presidência e Vice-Presidência;
- III- Comissões Especiais; e
- IV- Secretaria.

Parágrafo único. A Secretaria Geral funcionará junto à CPPD, sob a chefia do Secretário, que será remunerado com função gratificada FG1.

Art. 6º O Plenário da CPPD será constituído pela reunião de seus membros efetivos, sendo dois o número de representantes docentes que cada Conselho Setorial indicará, após consulta por ele promovida junto à Comunidade docente do Setor, sendo os indicados nomeados pelo Reitor.

§ 1º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Ocorrendo vacância, renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro, o Reitor nomeará um novo representante para complementação do mandato, consultado o Conselho Setorial respectivo.

Art. 7º A eleição dos representantes de cada Setor junto a CPPD deverá ocorrer de modo que a metade dos membros seja renovada em ano par e a outra metade em ano ímpar.

Art. 8º Na primeira reunião do ano os membros da CPPD elegerão, em escrutínio secreto, seu Presidente e Vice-Presidente, com mandatos de 01 (um) ano, permitindo uma recondução.

Art. 9º Perderá o mandato o membro da CPPD que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

Art. 10 Caberá ao plenário da CPPD a eleição dos membros para participação em comissões especiais fixando-lhes os mandatos e respectivas atribuições.

Art. 11 O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade institucional, exceto se houver previsão em contrário.

§ 1º Cada integrante da CPPD alocará em seu Plano Individual de Trabalho 12 (doze) horas de sua carga horária semanal para o cumprimento adequado de suas atividades junto ao órgão.

§ 2º O Presidente alocará 20 (vinte) horas semanais em seu Plano Individual de Trabalho para o cumprimento das atribuições de seu cargo.

Art. 12 Caberá à CPPD solicitar à Administração Superior da UFPR os recursos necessários para seu pleno funcionamento, bem como a quaisquer unidades universitárias informações, pareceres e apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades, cabendo a CPPD dirigir ao Gabinete do Reitor suas demandas.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 A metade dos atuais representantes da CPPD terá o mandato prorrogado durante o primeiro ano de vigência desta Resolução, com o objetivo da transição necessária para a plena implementação do previsto no Artigo 7º desta norma.

Parágrafo único. Os membros que terão mandato prorrogado serão definidos no âmbito de cada Conselho Setorial.

Art. 14 Nos primeiros seis meses de vigência desta Resolução a CPPD modernizará os procedimentos para fluxo de processos de progressão e promoção funcionais docentes, introduzindo, entre outras ações, formulários para preenchimento e submissão *on-line* e sistema para acompanhamento via internet do andamento de processos.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 20/99 - COUN e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente